



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO ESCOLAR DO C.E I ALINE
ROSANA FERREIRA DE MENEZES**

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar com as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, que integra a estrutura do Centro de Educação Infantil Aline Rosana Ferreira de Menezes da rede municipal de Ensino de Choró – Ce, para deliberar sobre assuntos administrativos, pedagógicos, financeiros e comunitários, com vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada, cujas decisões servirão de recomendação para a gestão da Unidade Escolar, em conformidade com a Lei Municipal Nº 456 /2016 de 25 de maio de 2016.

Art. 2º - O Conselho Escolar, integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por votação direta tem a seguinte composição:

1. Diretor da escola
2. Dois representantes de pais das crianças de 02 anos
3. Dois representantes de pais de crianças de 03 anos
4. Dois professores
5. Um funcionário não docente

§ 1º - O diretor da escola tem assento nato no Conselho Escolar, mas não poderá exercer cargo de Presidente ou Vice-presidente deste colegiado, tendo em vista ser presidente da UEX, que será fiscalizada por este.

§ 2º - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar, mas não poderá exercer cargo de Presidente ou vice-presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade.

§ 3º - Para cada membro titular haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do gestor ou responsável pela escola que é membro nato no Conselho Escolar.

Art. 3º - Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância

Parágrafo Único – caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente no prazo máximo de 30(trinta) dias após a vacância.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º - O Conselho Escolar elegerá entre seus membros a Presidência , vice-presidência e secretário(a), maiores de 18 anos , observado os dispostos nos parágrafos 1º,2º ,3º do Artigo 3º deste Regimento, escolhidos através de votação secreta.

Art . 5º- As normas para a eleição dos representantes do Conselho Escolar, bem como as necessárias para o seu funcionamento, estão fixadas na Lei nº 456/2016 em seu Art. 8º, parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - os membros natos do Conselho Escolar terão seus mandatos pelo tempo equivalente ao que permanecerem em suas funções.

§ 2º - O mandato dos demais membros será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período , se assim for da vontade deste colegiado, do segmento e ainda do membro em questão.

§ 3º - Ocorrerá a vacância de membros do Conselho Escolar por conclusão do mandato; renúncia, aposentadoria, desligamento da escola ou destituição

Art. 6º - Perderá o mandato de conselheiro que:

- a) Destituição pelo plenário por 2/3(dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada, assegurada a ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;
- b) Faltar, injustificadamente, a 02(duas) reuniões ordinárias no prazo de 12(doze) meses;
- c) Mais de 3(três) ausências justificadas, no prazo de 12(doze) meses;
- d) Renúncia;
- e) Falecimento;
- f) Perda do vínculo com a escola ou comunidade local;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Escolar :

- I. Representar o Conselho sempre que **necessário**;
- II. Dar posse aos conselheiros;
- III. **Convocar e coordenar as reuniões ordinárias** , para aprovação;
- IV. Apresentar Calendário das reuniões ordinárias, para aprovação;
- V. Convocar os Conselheiros para as reuniões extraordinárias do Conselho, informando a pauta das mesmas, num prazo mínimo de 03(três) dias úteis;
- VI. Dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros , coordenando os debates ;
- VII. Manter a ordem dos trabalhos durante o período de votação ;

VIII. Fazer cumprir este regimento.

Art. 8º - Compete ao vice - presidente:

- I. Substituir o presidente quando se fizer necessário.

Art. 9º - Compete ao/a secretário(a)

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Escolar.
- II. Realizar o registro das reuniões ordinárias e extraordinárias através de atas, as quais deverão ser após leitura e aprovação assinadas pelos conselheiros presentes;
- III. Transmitir aos membros os avisos de convocações do Conselheiro quando autorizado(a) pelo Presidente(a);
- IV. Ter sob sua responsabilidade toda a documentação do Conselheiro;
- V. Incumbir - se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado(a) pela Presidência do Conselho.

Art. 10 - Compete ao Conselho escolar da Unidade de Ensino:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento;
- II. Apreciar o calendário escolar, no que competir à Unidade de Ensino, observando a legislação vigente e fiscalizar seu cumprimento;
- III. Participar o processo de discussão, elaboração ou alteração do REGIMENTO ESCOLAR, incluindo nele às competências do Conselho Escolar;
- IV. Convocar Assembleias Gerais dos segmentos da comunidade escolar ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;
- V. Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- VI. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros), propondo quando necessário, ações pedagógicas e encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- VII. Criar e garantir formas de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na construção, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;
- VIII. Buscar formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- IX. Sugerir, quando necessário, modificação e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela direção da escola sobre a programação e aplicação dos recursos para a manutenção e conservação da escola;
- X. Fiscalizar a gestão administrativa - pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XI. Analisar, aprovar e divulgar a prestação de contas de todos os recursos financeiros da escola, com o objetivo de apresentar a comunidade escolar informações referentes ao uso dos recursos, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
- XII. Promover uma relação de intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

- XIII. Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público ;
- XIV. Propor e coordenar a discussão do currículo junto aos segmentos da comunidade de Ensino, respeitada a legislação vigente;
- XV. Escolha os membros da comissão eleitoral que dirigirá o processo de eleição dos membros do Conselho Escolar;
- XVI. Encaminhar consultas aos órgãos e setores competentes, através de questões específicas sobre assuntos, podendo os consultados comparecerem ao Conselho Escolar para prestar esclarecimentos, sem no entanto ser dispensada a resposta escrita as questões formuladas ;
- XVII. Os atos do Conselho Escolar deverão ser divulgados através de mural existente, na escola, para este fim.

Art.11 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, podendo ser a sua convocação:

- a) Pelo Presidente ou
- b) Por aquisição da metade e mais um de seus membros.

Parágrafo Único. As funções dos membros de Conselho Escolar não será remunerada.

§ 1º - O Suplente só fará parte deste "quórum" na ausência do titular

§ 2º - O quórum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselhos na lista de presença.

Art.13 - A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da Ata da reunião anterior , feita pelo(a) Secretário(a) do Conselho, Ata esta que será submetida à aprovação.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

§ 1º - Serão válidas as deliberações no Conselho Escolar tomada por metade mais 01(um) dos votos dos presentes à reunião.

§ 2º - O suplente eleito , presente, também terá direito a voto mesmo na presença do titular.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar bem como as Assembléias deverão ser registradas em atas, em livro próprio.

CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

Art.15 - O Presidente do Conselho Escolar, bem como qualquer Conselho presente à reunião é competente para apresentar proposição, devendo sempre formulá-las com clareza e objetividade.

§ 1º - As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta.

§ 2º - As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que determinará a sua exposição, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art.16 - As proposições serão debatidas pelos conselheiros que expressamente se manifestarem, pela ordem de inscrição junto à Presidência do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art.17- Todas as matérias levadas a a apreciação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

Art.18- As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

Parágrafo Único - cabe ao Presidente do Conselho, também o voto de desempate.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Escolar e publicação em mural da escola ou em jornal de circulação local.

Verônica Alves Pereira
Presidente

Mário Vilani Santiago Lopes
Vice-presidente

Ana Cristina de Sousa Silva
Secretária(o)

Stenício Fernandes de Sousa
Diretor da Escola